



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DECISÃO

A licitante Posto Pitangão Ltda, não se conformando com a posição da pregoeira, apresentou recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou da licitação por falta de documento exigido no edital. Afirmou, em resumo, que a apresentação do contrato social é suficiente para habilitação jurídica. O recurso veio instruído com a certidão simplificada (fls. 118-125).

A licitante declarada vencedora manifestou-se pelo não acolhimento do recurso (fls. 126-127).

Em sede de juízo de retratação, a pregoeira manteve a decisão de inabilitação (fls. 128-129).

Solicitado por esta Presidência parecer sobre o caso, a Procuradoria recomendou o acolhimento do recurso (fls. 131-133).

É o relatório.

Analisando os argumentos apresentados pelas licitantes e pela pregoeira, o recurso deve ser provido.

Conforme consta no parecer jurídico proferido, o qual adoto como fundamentação conforme permite o art. 50, inciso V e §1º, da Lei nº 9.784/99, o excesso de formalidade não pode impedir que a Administração contrate o menor preço.

Acolhido o recurso, reformo a decisão da pregoeira e ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº 11/2021 à licitante Posto Pitangão Ltda.

Providencie o Departamento de Administração a publicação desta decisão e do parecer jurídico.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria para parecer final.

Intimem-se as licitantes.

Pitanga, 23 de agosto de 2021

Fabricio Duarte Holovka

Presidente